



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a redação do art. 36 e acrescenta inciso ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O art. 36 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36 São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

- I. Autorizações;
- II. Indicações;
- III. Moções;
- IV. Requerimentos Comuns;
- V. Projeto de Sugestão.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XXV ao art. 59 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigor com a seguinte redação:

"XXV - responder, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a análise e a viabilidade dos Projetos de Sugestão aprovados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Hamburgo;" (AC)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Patrícia Taine Beck
Presidente

Naasom Luciano da Rocha
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Felipe Kuhn Braun
Primeiro Secretário

Vladimir José Pereira Lourenço
Segundo Secretário

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO,
Diretora-geral.

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 29/11/2017